



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 062/2024

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 23.429,90 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

14 de março de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 062/2024

Tangará da Serra/MT, 14 de março de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 23.429,90 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa ajustar o orçamento para realização da prestação de contas do convênio 644/2022 entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF/MT) e o Município de Tangará da Serra/MT. Inicialmente destinado à aquisição de 4 distribuidores de calcário, entretanto em decorrência da redução de valores dos equipamentos ofertados durante o processo licitatório, houve uma autorização para ampliação de metas, alterando de 4 para 6 distribuidores de calcário. O processo de licitação e aquisição dos 6 implementos foram concluídos, requerendo agora a prestação de contas final. Segundo a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015, o saldo financeiro remanescente deve ser devolvido ao tesouro estadual, observando a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida prevista no convênio. Após a conclusão do convênio em 15/03/2024, o município tem 30 dias para prestar contas. Identificou-se um saldo remanescente de R\$ 74.686,72, sendo R\$ 43.693,58 da contrapartida do município e R\$ 30.993,14 de origem de repasse do concedente, cabendo ao município devolver o valor de R\$ 30.993,14 do repasse do concedente.

Portanto, solicita-se esta abertura de crédito especial de R\$ 23.429,90 para complementar o valor a ser devolvido. Informamos ainda que, anteriormente a este, foi encaminhada uma solicitação de abertura de crédito da diferença do valor da referida devolução para apreciação do Poder Legislativo através do Projeto de Lei Ordinária Nº 054/2024, com R\$ 7.439,98 oriundos do superavit financeiro de 31/12/2023 e R\$ 123,26 do excesso de arrecadação em 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

O presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista o exíguo prazo para prestação de contas final do convênio.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 062, DE 14 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 23.429,90 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2023	Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário, Regularização Fundiária e Promoção Agroindustrialização	R\$ 2.000.664,75

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 2.301.626,52

Para:

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2023	Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário, Regularização Fundiária e Promoção Agroindustrialização	R\$ 2.024.094,65

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 2.278.196,62

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AA7D-7846-4DD5-0497> e informe o código AA7D-7846-4DD5-0497





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 5

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de **R\$ 23.429,90** (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.10.01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

2023 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

4.4.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 23.429,90

Total da Suplementação.....R\$ 23.429,90

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.10.01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2020 – GESTÃO DO GAB. E DAS UNIDADES DA SEC. MUN. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO

3.3.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 23.429,90

Total da Anulação.....R\$ 23.429,90

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa ajustar o orçamento para realização da prestação de contas do convênio 644/2022 entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF/MT) e o Município de Tangará da Serra/MT.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de março de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 6

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 062/2024, referente à abertura de crédito adicional especial, visa ajustar o orçamento para realização da prestação de contas do convênio 644/2022 entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF/MT) e o Município de Tangará da Serra/MT, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.052, DE 03 DE JULHO DE 2023 – PPA E SUA ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 – LDO E SUA ALTERAÇÃO E NA LEI Nº 6.265, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 14 de março de 2024.

ROGÉRIO RIO
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento



Marcadores: PROJETO DE LEI ORDINÁRIO | x EM ELABORAÇÃO | x

Responder apenas via 1Doc

Marlene S. SEAPA

Para SEFAZ-ASOG - Ass...

CC 3 setores envolvidos SEAPA SEFAZ-ASOG SEAPA 14/03/2024 11:51

Planilha de Abertura de Crédito Especial - Complementação de valores para prestação de contas convênio 644-2022

Prezados,

Segue em anexo uma planilha para abertura de crédito especial, visando a complementação de recursos orçamentários para prestação de contas do convênio 644/2022, conforme solicitado através do

Memorando 5.469/2024 - Convênio 644/2022 - Iniciar prestação de contas final e devolução de saldo de recursos. , para vossa análise e orientações.

Marlene Shilvia Lopes Santos
Recepcionista - Matríc. 3082-4/Assistente Administrativo da SEAPA

Table with 2 columns: File Name and Downloads. Files include Convenio_0644_2022_Seapa.pdf, DECLARACAO_DE_CUMPRIMENTO_DE_METAS_PL_4_2_.docx, Disponibilidade financeira por fonte conta bancaria 14226 3 RETIFICADA.pdf, PLANILHA_PROJETO_DE_LEI_004_SEAPA_2024_2_.xlsx, and TERMO DE CONVENIO 0644 2022.pdf.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 8.649/2024
14/03/2024 14:05
(Respondido)
Emanoeli C.

Prezada Colega, analisamos a presente solicitação estamos de acordo, favor gerar em pdf e enviar devidamente assinada pelo gestor.

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e VANDER ALBERTO MASSON. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AA7D-7846-4DD5-0497 e informe o código AA7D-7846-4DD5-0497



SEFAZ-ASOG

SEAPA - Departam...

A/C Marlene S.
CC

Att.

—
Emanoeli Colvero

Agente Administrativo II - Responsável Técnica Orçamento

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 8.649/2024

14/03/2024 14:49

(Respondido)

Marlene S. SEAPA

SEFAZ-ASOG - Ass...

CC

Prezados,

Segue a planilha de solicitação de abertura de crédito especial e declaração de cumprimento de metas, formatado em pdf e assinados pelo gestor, conforme orientado.

—
Marlene Shilvia Lopes Santos

Recepcionista - Matríc. 3082-4/Assistente Administrativo da SEAPA

[DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DE METAS_PL_4.pdf](#) 0 downloads
(81,48 KB)

[PLANILHA PROJETO DE LEI_004_SEAPA_2024.pdf](#) (128,27 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/03/2024 14:49:23 Marlene Shilvia Lopes Santos SEAPA solicitou a assinatura de **Rogério Rio** em Despacho 2-8.649/2024 .

Assinado

14/03/2024 14:50:32 Rogério Rio SEAPA assinou digitalmente **Memorando 2- 8.649/2024** com o certificado **ROGÉRIO RIO** CPF 572.XXX.XXX-34 conforme **MP nº 2.200/2001** .

14/03/2024 14:50:33 Rogério Rio SEAPA arquivou.

14/03/2024 14:50:33 Rogério Rio SEAPA parou de acompanhar.

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901

gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Atendimento 08h às 11h e das 13h às 16h • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/03/2024 14:55:45 por Emanoeli Colvero - Agente Administrativo II - Responsavel Técnica

Orçamento (matrícula 101396)

“Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer.”

- Dwight Eisenhower

1Doc

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AA7D-7846-4DD5-0497> e informe o código AA7D-7846-4DD5-0497





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4886

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº	004/SEAPA/2024					
DATA:	14/03/2024	Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			
Especificação:	<input type="checkbox"/> SUPLEMENTAR		<input checked="" type="checkbox"/> ESPECIAL			
Justificativa da Suplementação: A presente solicitação de abertura de crédito especial, visa ajustar o orçamento para finalizar a prestação de contas do convênio 644/2022 entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF/MT) e o Município de Tangará da Serra/MT. Inicialmente destinado à aquisição de 4 distribuidores de calcário, entretanto em decorrência da redução de valores dos equipamentos ofertados durante o processo licitatório, houve uma autorização para ampliação de metas, alterando de 4 para 6 distribuidores de calcário. O processo de licitação e aquisição dos 6 implementos foram concluídos, requerendo agora a prestação de contas final. Segundo a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015, o saldo financeiro remanescente deve ser devolvido ao tesouro estadual, observando a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida prevista no convênio. Após a conclusão do convênio em 15/03/2024, o município tem 30 dias para prestar contas. Identificou-se um saldo remanescente de R\$ 74.686,72, sendo R\$ 43.693,58 da contrapartida do município e R\$30.993,14 de origem de repasse do concedente, cabendo ao município devolver o valor de R\$30.993,14 do repasse do concedente. Portanto, solicita-se esta abertura de crédito especial de R\$ 23.429,90 para complementar o valor a ser devolvido. Informamos ainda que, anteriormente e este, foi encaminhada uma solicitação de abertura de crédito da diferença do valor da referida devolução para apreciação do Poder Legislativo através do Projeto de Lei Ordinária Nº 054/2024, com R\$ 7.439,98 oriundos do superavit financeiro de 31/12/2023 e R\$ 123,26 do excesso de arrecadação em 2024.						
ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2023	FOMENTO AO DESENV. AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO	Atendimentos realizados	UN	450	450	0
METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso Iduso/Grupo/Código/Detailamento/Cód. Aplicação	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2023	FOMENTO AO DESENV. AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO					
FICHA – CRIAR	Indenizações e Restituições	4.4.90.93.00	1.1.500.000000-000 000	0,00	23.429,90	23.429,90
Total da Suplementação						23.429,90
Justificativa da Redução: A presente redução das fichas abaixo relacionadas não comprometerá a execução do cumprimento da meta estabelecida para o projeto atividade, considerando que foi reservado um valor proposto suficiente para atender a demanda a ser executada durante o exercício de 2024.						
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2020	GESTÃO DO GAB. E DAS UNIDADES DA SEC. MUN. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	Secretaria Mantida	un	1	1	0
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso Iduso/Grupo/Código/Detailamento/Cód. Aplicação	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2020	GESTÃO DO GAB. E DAS UNIDADES DA SEC. MUN. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO					
F. 1121	Material de Consumo	3.3.90.30.00	1.1.500.000000-000 000	20.000,00	15.000,00	5.000,00
F. 1123	Outros Serviços – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1.1.500.000000-000 000	40.000,00	26.570,10	13.429,90
F. 1124	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	1.1.500.000000-000 000	10.000,00	5.000,00	5.000,00
Total da Redução						23.429,90

ROGÉRIO RIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: atal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, visando ajustar o orçamento para finalizar a prestação de contas do convênio 644/2022 entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF/MT) e o Município de Tangará da Serra/MT, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Proj/Ativ.	Meta Prevista	Meta Proposta	Obs.
2020 - Gestão do Gab. e das Unidades da Sec. Mun. de Agric. Pec. e Abastecimento	1	1	Secretaria mantida

Tangará da Serra, 14 de março de 2024.

Rogério Rio
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 14/03/2024 14:09

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 6309	
Reservado por: EMANOELI COLVERO					
Ficha Nº : 1124 Processo Nº :					
Unidade : 021001 DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA					
Funcional : 04.122.0002.2020.0000 GESTÃO DO GAB. E DAS UNIDADES DA SEC. MUN. DE AGRIC. I					
Cat. Econ. : 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 5000					
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Data	Histórico				
14/03/2024	RESERVA - PROJETO DE LEI Nº 062/2024 - AGRICULTURA - DEVOLUÇÃO SALDO DE CO NVÊNIO				
	VALOR DA RESERVA				5.000,00
	RESERVA JÁ UTILIZADA				0,00
	RESERVA ANULADA				0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
	SALDO DA RESERVA				5.000,00
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA				2.500,00

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AA7D-7846-4DD5-0497> e informe o código AA7D-7846-4DD5-0497





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 14/03/2024 14:07

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 6308	
Reservado por: EMANOELI COLVERO					
Ficha Nº : 1121 Processo Nº :					
Unidade : 021001 DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA					
Funcional : 04.122.0002.2020.0000 GESTÃO DO GAB. E DAS UNIDADES DA SEC. MUN. DE AGRIC. I					
Cat. Econ. : 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO					
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 5000					
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
20.000,00	0,00	0,00	736,06	19.263,94	
Data	Histórico				
14/03/2024	RESERVA - PROJETO DE LEI Nº 062/2024 - AGRICULTURA - DEVOLUÇÃO SALDO DE CO NVÊNIO				
	VALOR DA RESERVA				5.000,00
	RESERVA JÁ UTILIZADA				0,00
	RESERVA ANULADA				0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
	SALDO DA RESERVA				5.000,00
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA				9.263,94

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AA7D-7846-4DD5-0497> e informe o código AA7D-7846-4DD5-0497





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 14/03/2024 14:15

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 6315	
Reservado por: EMANOELI COLVERO					
Ficha Nº : 1123 Processo Nº :					
Unidade : 021001 DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA					
Funcional : 04.122.0002.2020.0000 GESTÃO DO GAB. E DAS UNIDADES DA SEC. MUN. DE AGRIC. I					
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1 1 5000					
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
40.000,00	0,00	0,00	16.056,72	23.943,28	
Data	Histórico				
14/03/2024	RESERVA - PROJETO DE LEI Nº 062/2024 - AGRICULTURA - DEVOLUÇÃO SALDO DE CO NVÊNIO				
	VALOR DA RESERVA	13.429,90			
	RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00			
	RESERVA ANULADA	0,00			
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
	SALDO DA RESERVA	13.429,90			
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00			

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO RIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AA7D-7846-4DD5-0497> e informe o código AA7D-7846-4DD5-0497





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 14/03/2024

Página 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0210	SECR.MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.016.999,30	2.000.664,75	261.549,84	261.549,84	80.441,02	80.441,02	80.441,02	80.441,02	181.108,82	1.739.114,91
Unidade	021001	DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA	2.016.999,30	2.000.664,75	261.549,84	261.549,84	80.441,02	80.441,02	80.441,02	80.441,02	181.108,82	1.739.114,91
Função	20	Agricultura	2.016.999,30	2.000.664,75	261.549,84	261.549,84	80.441,02	80.441,02	80.441,02	80.441,02	181.108,82	1.739.114,91
SubFunção	608	Promoção da Produção Agropecuária	2.016.999,30	2.000.664,75	261.549,84	261.549,84	80.441,02	80.441,02	80.441,02	80.441,02	181.108,82	1.739.114,91
Programa	0019	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGR OPECUÁRIA	2.016.999,30	2.000.664,75	261.549,84	261.549,84	80.441,02	80.441,02	80.441,02	80.441,02	181.108,82	1.739.114,91
Proj.Atividade	2023	FOMENTO AO DESENV. AGROPECUÁRIO , REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A	2.016.999,30	2.000.664,75	261.549,84	261.549,84	80.441,02	80.441,02	80.441,02	80.441,02	181.108,82	1.739.114,91
FICHA	1140	3.3.90.14.00 -1.1.500.00000G-000000DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00	30.000,00	3.175,00	3.175,00	3.175,00	3.175,00	3.175,00	3.175,00	0,00	26.825,00
FICHA	1141	3.3.90.30.00 -1.1.500.00000G-000000MATERIAL DE CONS	350.000,00	325.000,00	106.115,84	106.115,84	21.740,92	21.740,92	21.740,92	21.740,92	84.374,92	218.884,16
FICHA	1142	3.3.90.39.00 -1.1.500.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	200.000,00	200.000,00	61.066,50	61.066,50	530,00	530,00	530,00	530,00	60.536,50	138.933,50
FICHA	2441	3.3.90.93.00 -1.1.500.00000G-000000INDENIZAÇÕES E RE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA	2444	3.3.90.40.00 -1.1.500.00000G-000000SERVIÇOS DE TECN INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00	10.000,00	3.442,26	3.442,26	573,71	573,71	573,71	573,71	2.868,55	6.557,74
FICHA	2453	3.3.90.47.00 -1.1.500.00000G-000000OBRIGAÇÕES TRIBL CONTRIBUTIVAS	4.000,00	4.000,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0,00	1.900,00
FICHA1001779	3.3.90.33.00 -1.1.500.00000G-000000PASSAGENS E DESF LOCOMOÇÃO	20.000,00	45.000,00	40.000,00	40.000,00	32.720,05	32.720,05	32.720,05	32.720,05	32.720,05	7.279,95	5.000,00
FICHA1001780	4.4.90.52.00 -9.1.700.00000G-101001EQUIPAMENTOS E M PERMANENTE	515.693,32	515.693,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515.693,32
FICHA1001781	4.4.90.52.00 -1.1.711.000804-000000EQUIPAMENTOS E M PERMANENTE	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
FICHA1002124	3.3.90.30.00 -6.1.759.00000G-100039MATERIAL DE CONS	282.305,98	282.305,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	282.305,98
FICHA1002150	3.3.90.30.00 -1.1.501.00000G-000000MATERIAL DE CONS	300.000,00	283.665,45	45.650,24	45.650,24	19.601,34	19.601,34	19.601,34	19.601,34	19.601,34	26.048,90	238.015,21
TOTAL			2.016.999,30	2.000.664,75	261.549,84	261.549,84	80.441,02	80.441,02	80.441,02	80.441,02	181.108,82	1.739.114,91





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 14/03/2024

Página 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0210	SECR.MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.301.626,52	2.301.626,52	325.314,70	325.314,70	309.257,98	309.257,98	291.760,49	291.760,49	33.554,21	1.976.311,82
Unidade	021001	DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA	2.301.626,52	2.301.626,52	325.314,70	325.314,70	309.257,98	309.257,98	291.760,49	291.760,49	33.554,21	1.976.311,82
Função	04	Administração	2.301.626,52	2.301.626,52	325.314,70	325.314,70	309.257,98	309.257,98	291.760,49	291.760,49	33.554,21	1.976.311,82
SubFunção	122	Administração Geral	2.301.626,52	2.301.626,52	325.314,70	325.314,70	309.257,98	309.257,98	291.760,49	291.760,49	33.554,21	1.976.311,82
Programa	0002	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	2.301.626,52	2.301.626,52	325.314,70	325.314,70	309.257,98	309.257,98	291.760,49	291.760,49	33.554,21	1.976.311,82
Proj.Atividade	2020	GESTÃO DO GAB. E DAS UNIDADES DA SEC. MUN. DE AGRIC. PEC. E	2.301.626,52	2.301.626,52	325.314,70	325.314,70	309.257,98	309.257,98	291.760,49	291.760,49	33.554,21	1.976.311,82
FICHA	1114	3.1.90.08.00 -1.1.500.00000G-0000000OUTROS BENEFÍCIOS	200,00AIS	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA	1115	3.1.90.11.00 -1.1.500.00000G-0000000VENCIMENTOS E VA PESSOAL CIVIL	1.713.670,54AS -	1.713.670,54	257.682,10	257.682,10	257.682,10	257.682,10	257.682,10	257.682,10	0,00	1.455.988,44
FICHA	1116	3.1.90.13.00 -1.1.500.00000G-0000000OBRIGAÇÕES PATRI	44.812,64	44.812,64	4.749,44	4.749,44	4.749,44	4.749,44	2.269,92	2.269,92	2.479,52	40.063,20
FICHA	1118	3.1.90.94.00 -1.1.500.00000G-0000000INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS	100.000,00	100.000,00	18.901,15	18.901,15	18.901,15	18.901,15	18.901,15	18.901,15	0,00	81.098,85
FICHA	1119	3.1.91.13.00 -1.1.500.00000G-0000000OBRIGAÇÕES PATRI	262.943,34	262.943,34	26.089,23	26.089,23	26.089,23	26.089,23	11.071,26	11.071,26	15.017,97	236.854,11
FICHA	1120	3.3.90.14.00 -1.1.500.00000G-0000000DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00	20.000,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	0,00	18.900,00
FICHA	1121	3.3.90.30.00 -1.1.500.00000G-0000000MATERIAL DE CONS	20.000,00	20.000,00	736,06	736,06	736,06	736,06	736,06	736,06	0,00	19.263,94
FICHA	1122	3.3.90.33.00 -1.1.500.00000G-0000000PASSAGENS E DESF LOCOMOÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FICHA	1123	3.3.90.39.00 -1.1.500.00000G-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	40.000,00S -	40.000,00	16.056,72	16.056,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.056,72	23.943,28
FICHA	1124	3.3.90.40.00 -1.1.500.00000G-0000000SERVIÇOS DE TECN INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FICHA	2187	3.1.90.04.00 -1.1.500.00000G-0000000CONTRATAÇÃO POF DETERMINADO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
FICHA1001752	4.4.90.52.00 -1.1.500.00000G-0000000EQUIPAMENTOS E M PERMANENTE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL			2.301.626,52	2.301.626,52	325.314,70	325.314,70	309.257,98	309.257,98	291.760,49	291.760,49	33.554,21	1.976.311,82





Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

CONVÊNIO Nº. 0644/2022

PROCESSO Nº. SEAF-PRO-2022/01298

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA FAMILIAR E MUNICÍPIO DE
TANGARÁ DA SERRA**

Estado de Mato Grosso, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Governador **MAURO MENDES**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF / MT**, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, com sede na R. Dois, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78050-970, denominada **CONCEDENTE**, representada pela Secretária de Estado de Agricultura Familiar Senhora **APARECIDA MARIA BORGES BEZZERA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 0656782-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 571.816.591-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Marques, nº 745, Bairro Quilombo, CEP 78045-175, Cuiabá – MT e **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.788.239/0001-66, com sede na Av. Brasil, 50 Centro, CEP 78.300-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, portador do RG nº. 03913902 SSPMT, inscrito no CPF nº. 432.285.341-20, residente e domiciliado na Av. Virgílio Favetti S/N, Area 01, Jardim Cidade Alta, CEP: 78300-000, denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se os convenentes, aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, Decreto 1736, de 18 de dezembro de 2018, Decreto 5.126, de 10 de fevereiro de 2005, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2015, têm justo e acertado o presente **CONVÊNIO**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Implementos sendo 4 (quatro) distribuidores de calcário com capacidade mínima de 2,8m³ e potência mínima de 75 cv, para o Município de Tangará da Serra-MT, oriundo de emenda parlamentar do Dr. João, de nº 206.





Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PARÁGRAFO ÚNICO – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E DA CONTRAPARTIDA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O recurso financeiro disponibilizado no presente termo é de R\$ 240.978,20 (duzentos e Oitenta e Dois Mil e Setecentos Reais), assim discriminados:

I – DA CONCEDENTE – SEAF

I.I. A Secretaria de Estado de Agricultura familiar repassará o importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução do referido convênio

II. DA CONVENENTE – MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

II.I. Na contrapartida, o Município de Tangará da Serra repassará o importe de R\$ 140.978,20 (cento e quarenta mil novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos) para a execução do referido convênio

2.2. No que tange a dotação orçamentária, será assim disposta:

- **Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF**
- **Unidade: 12101**
- **Projeto/Atividade: 8026**
- **Elementos de Despesa: 4490.52**
- **Fonte: 100**

Parágrafo Primeiro: O recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE será na conta indicada pela CONVENENTE, que somente receberá recurso oriundo desse convênio, para os devidos pagamentos constantes do plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ao fornecedor, qual seja:

Banco – 001

Conta Corrente: 14.226-3

Agência: 7138-2

Parágrafo Segundo: A CONVENENTE deverá efetuar o repasse da contrapartida no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o repasse efetivado pela CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro: O recurso proveniente desse convênio, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado lastreado em título de dívida pública federal, com resgate automático, devendo





Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso

Parágrafo Quarto: O repasse será liberado, em sua totalidade, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, logo após a publicação em diário oficial.

Parágrafo Quinto: Se as atividades concernentes a esse convênio durar mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas mediante termo aditivo, indicando os créditos e empenhos, para a sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

I – Compete a Concedente:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao Conveniente;
- b) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- d) Analisar e aprovar os relatórios de execução físicos financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos da concedente e dos seus órgãos vinculados;
- f) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) Exercer a atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

II - DA CONVENIENTE

II) Compete a Conveniente:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) **Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;**
- c) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, fazendo juntar o relatório de Execução das despesas;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- e) Responsabilizar-se em manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final do convênio;
- f) Realizar processo licitatório para a aquisição do bem pretendido, dentro das hipóteses previstas da legislação vigente;
- g) Restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido, este deve ser atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos:
 - 1 – Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial (se for em parcelas) ou final, bem como, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.
- h) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;
- i) Apresentar à Concedente os relatórios de execução físicos financeiro deste convênio, compatível com a liberação dos recursos do Estado, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento do





Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

processo de aquisição dos equipamentos, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador delegado;

- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;
- k) Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Concedente e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Permitir o livre acesso de servidores ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- m) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao Projeto e à situação do executor, conforme o cronograma de execução apresentado no projeto.
- n) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, até 30 (trinta) dias do vencimento do presente Convênio;
- o) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- p) Recolher a conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) Recolher a conta da Concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- r) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta vinculada ao Convênio;
- s) Não realizar despesas a:

- 1- Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- 2- Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- 3- Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- 4- Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;
- 5- Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

6- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

t) Afixar placas alusivas as obras/serviços, ou adesivos aos veículos/equipamentos, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;

u) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual; e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

v) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;

w) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

x) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados etc.

y) Definir o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos à concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

4.1. Deverá o Conveniente aplicar os recursos repassados pela Concedente no mercado financeiro observando o seguinte:

a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;

b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio (se atendido o artigo 20 da instrução normativa conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE n.º 001/2015 de 23 de fevereiro 2015 sendo a solicitação de ampliação de metas aprovadas pelo concedente do recurso) ou devolvidos por ocasião da prestação de contas;

c) Não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste convenio, bem como, pagar despesas havidas antes da assinatura;

d) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Único – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Prestação de Contas Final deverá ser produzida em 03 (três) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Convenente.

O encaminhamento da Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento de objeto (relatório técnico);
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de execução físico financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida da Convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens (adquiridos, produzido ou construídos com os recursos do Estado), se for o caso;
- h) Extrato da conta bancária do Convênio, demonstrando toda a movimentação dos recursos recebidos da Concedente;
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e ou serviços;
- j) Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos à conta indicada pelo Concedente, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- k) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – A prestação de Contas e de recursos liberados relativos a parcela única deverá ser apresentada de forma a evidenciar as despesas realizadas, na forma do relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e despesa, extrato da conta Convênio e conciliação bancária.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Convenente, devidamente identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar





Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo Conveniente atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao órgão, ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

8.1. Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- a) Falta de apresentação pela conveniente dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) Aplicação pela conveniente dos recursos liberados pela concedente em desacordo com o plano de trabalho;
- c) Por infração de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será facultado à Concedente, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, por meio de seus técnicos e auditores, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do referido convênio e de seus aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato, pela Concedente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DÚVIDAS

12.1. As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá - MT, 10 de junho de 2022.

APARECIDA MARIA BORGES BEZZERA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONCEDENTE

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

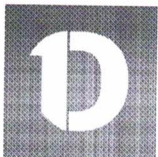
CPF:

Nome:

RG:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85FB-F2F8-EA17-08D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/06/2022 10:50:43 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/85FB-F2F8-EA17-08D1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA7D-7846-4DD5-0497

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO RIO** (CPF 572.XXX.XXX-34) em 14/03/2024 15:48:03 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VANDER ALBERTO MASSON** (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/03/2024 15:59:42 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AA7D-7846-4DD5-0497>